(389/2023-E)

FUNÇÃO EXTRAJUDICIAL – TABELIONATO DE NOTAS – PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL DE PRECATÓRIOS (CENPREC) – SISTEMA DE PUBLICIDADE QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DO NOTARIADO – PARECER PELA REJEIÇÃO DA PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) representou (fls. 04/19) pela edição de norma administrativa que permita a criação de uma ferramenta, denominada "Central de Precatórios – CENPREC", em que se informem os dados constantes de escrituras públicas de cessão de precatórios ou se esclareça a inexistência da prática desses atos (cf., especialmente, fls. 14/18).

É o relatório.

Opina-se.

Não se discute a aparente utilidade da medida colimada pelo CNB/SP, uma vez que, como é cediço, uma das frequentes dificuldades práticas concernentes aos precatórios judiciais é apurar quem lhes seja o titular, uma vez que esses direitos podem ser – como de fato o são – cedidos por instrumentos particulares ou

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (16/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00019887 e o código 1MR79ZF8.

escrituras públicas, sem necessidade de forma especial de publicidade organizada.

No entanto – e aqui está o ponto –, a organização de um sistema de publicidade para tanto não está nas atribuições dos notários (Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 6º, 7º, 10 e 11), cujos atos são públicos, sim, mas no sentido de que são autênticos (= cobertos de fé pública, que é poder do Estado), e não no sentido de que se destinam a produzir cognoscibilidade e, pois, oponibilidade (o que é função dos registros públicos).

Assim, a proposta, conquanto oportuna, esbarra em vedação legal, ou seja, não convém do ponto de vista da lei vigente e, mais que isso, à luz da própria função notarial, de maneira que (salvo melhor juízo de Vossa Excelência) não pode ser atendida por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Do exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta ao alto critério de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar a proposta apresentada.

Sub censura.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (16/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00019887 e o código 1MR79ZF8.

CONCLUSÃO

Em 11 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente do GAB 3.1, subscrevi

Proc. nº 2022/19887

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** a proposta apresentada pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo.

Dê-se ciência ao CNB/SP.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (16/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00019887 e o código ZB01F84H.